

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDUMAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.



*Processo nº 4069930-57.2025.8.26.0100
1ª Vara Regional Empresarial – 1ª RAJ – TJSP*

São Paulo - SP / Março de 2026



ALMEIDA RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O presente plano foi elaborado nos termos da Lei nº 11.101/2005 por
DR. URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS
CONTABILISTA, ECONOMISTA, ADVOGADO, MESTRE EM GESTÃO,
MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL, PÓS-GRADUADO EM DIREITO TRIBUTÁRIO.
- CRC-TC/SP 133.517
- CORECON /SP – 27.556-5
- OAB/SP – 193.783



Sumário

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA E CONTEXTO DA CRISE**
- 3. VIABILIDADE ECONÔMICA E ESTRATÉGIA DE SOERGUMENTO**
- 4. DEMONSTRAÇÃO DO PASSIVO E RELAÇÃO DE CREDORES**
- 5. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS (BUDGET)**
- 6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO**
 - 6.1 Medidas Administrativas e Financeiras**
 - 6.2 Medidas Comerciais**
 - 6.3 Medidas Operacionais**
- 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
 - 7.1 Classe I – Trabalhista**
 - 7.2 Classe III – Quirografários**
 - 7.3 Classe IV – ME/EPP**
- 8. NOVAÇÃO E EXTINÇÃO DE AÇÕES**
- 9. QUITAÇÃO AMPLA APÓS CUMPRIMENTO DO PLANO**
- 10. PAGAMENTO ANTECIPADO COM DESCONTO (INCENTIVO AO CREDOR)**
- 11. PROTEÇÃO CONTRA EXECUÇÕES INDIVIDUAIS**
- 12. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13. DESCUMPRIMENTO**
- 14. CONCLUSÃO**

1. INTRODUÇÃO

A empresa **Edumax do Brasil Indústria Química Ltda.**, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, com fundamento nos artigos 47, 50 e 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando os meios de superação da crise econômico-financeira, bem como as condições de pagamento a serem oferecidas aos credores.

A presente proposta está alinhada ao princípio da preservação da empresa, buscando não apenas a reestruturação do passivo, mas também a manutenção da atividade produtiva, dos empregos e da função social exercida pela Recuperanda.

2. APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA E CONTEXTO DA CRISE

A Recuperanda é sociedade empresária com atuação consolidada desde 1986 no segmento de fabricação de produtos de higiene, limpeza e assepsia, atendendo setores estratégicos como hospitais, indústrias e redes varejistas.

A crise enfrentada decorre de fatores relevantes e concomitantes, destacando-se a perda abrupta de cliente responsável por aproximadamente 60% (sessenta por cento) do faturamento; aumento expressivo dos custos operacionais; elevação das taxas de juros e a consequente necessidade de contratação de crédito para manutenção das atividades, fatores que culminaram no desequilíbrio do fluxo de caixa e no aumento do endividamento.

Não obstante, a empresa permanece operacionalmente viável, dispondo de estrutura produtiva, capacidade instalada e posicionamento de mercado que permitem sua recuperação mediante reorganização financeira.

3. VIABILIDADE ECONÔMICA E ESTRATÉGIA DE SOERGUMENTO

A Recuperanda apresenta viabilidade concreta de superação da crise, uma vez que sua dificuldade é predominantemente financeira e não estrutural.

Para tanto, adotará medidas integradas de reestruturação administrativa, financeira, comercial e operacional, incluindo controle rigoroso de caixa, redução de custos, renegociação com fornecedores, diversificação da base de clientes e otimização da produção.

possui um amplo portfólio de produtos desenvolvidos especialmente para a área de higiene. Tais produtos são devidamente certificados pela ANVISA, com laudos laboratoriais de eficácia, hidratação, dermatologicamente testados e hipoalergênicos.

A Requerente possui capacidade de produção média de 500 toneladas/mês, com 3.700m² de produção e armazenagem, estoque com disposição de mais de 850 paletes, além de atendimento técnico especializado. Ou seja, a Requerente possui estrutura hábil a se recolocar no mercado, necessitando, apenas, de um auxílio momentâneo diante do estado de crise em que se encontra.

A momentânea crise enfrentada pela Requerente, advinda, principalmente, da escolha de investimentos desastrosos, não se mostra irreversível e a implementação de um arrojado plano de mudança no modelo de gestão atual e, conseqüentemente, das prioridades de atuação da Requerente, a qual, inclusive, já providenciou um levantamento providencial de sua situação e um diagnóstico detalhado de seus problemas a fim de viabilizar soluções reais e concretas para o seu pronto reestabelecimento.

Destaca-se que a Requerente movimenta a economia no segmento que atua, oferecendo produtos diferenciados, gerando empregos diretos e indiretos, movimentando o comércio, a produção de serviços, interações econômicas, o que redundará em uma inequívoca relevância social que não deve ser desconsiderada.

A Requerente entende, ainda, que com sua reorganização estrutural financeira haverá a oportunidade de ampliar sua captação de recursos através de novos projetos e com o fôlego financeiro necessário propiciado aos devedores para a retomada da normalidade de suas atividades pelo corolário axiológico da Lei 11.101/2005.

Assim, pelos motivos acima expostos, a Requerente está convicta de que a presente recuperação judicial será instrumento idôneo e capaz de, definitivamente, adequar sua estrutura de capital, com a necessária reestruturação de seu passivo atual, de modo que possa desenvolver plenamente as suas atividades empresariais, em busca de um novo ciclo de expansão e crescimento, confiando, para tanto, com o apoio de seus principais credores.

4. DEMONSTRAÇÃO DO PASSIVO E RELAÇÃO DE CREDITORES

Nos termos indicados na petição inicial, o passivo sujeito à recuperação judicial perfaz o montante de: R\$ 4.830.610,03 (quatro milhões oitocentos e trinta mil, seiscentos e dez reais e três centavos).

Referido valor está distribuído entre credores trabalhistas, quirografários e microempresas/empresas de pequeno porte.

Há, ainda, passivo extraconcursal fiscal no valor aproximado de R\$ 2.243.836,12 (dois milhões duzentos e quarenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos) o qual se encontra devidamente parcelado.

A planilha indicativa dos credores, foi devidamente acostada com a exordial, no entanto, fica fazendo parte integrante do presente plano de recuperação judicial, conforme segue.



EDUMAX DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA

RESUMO CLASSE DE CREDITORES

GRUPO III	CLASSE DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	VALOR
1	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 277.546,18
2	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	R\$ 1.030.599,98
3	BANCO ITAÚ S/A	R\$ 2.604.029,71
TOTAL GRUPO III		R\$ 3.912.175,87

GRUPO IV	CLASSE DE CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO POR	VALOR
4	A EMBAGEL EMBALAGENS DE VIDROS E PLASTICOS LTDA	18.846,53
5	AROMATY ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA	3.747,18
6	BANDEIRANTE QUIMICA LIMITADA	15.780,00
7	BARUQUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	33.863,62
8	CAPELLA PRODUTOS PLASTICOS - EIRELI	14.987,46
9	CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA.	24.700,00
10	CEVILHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPELAO	18.863,43
11	CHIUSO EMBALAGENS LTDA	7.245,00
12	CRIATIVA MARKETING PROMOCIONAL LTDA (MERCHAN)	5.800,00
13	D. A. BRASIL COMERCIO DE ALCOOL EIRELI	42.277,94
15	FENIX CAIXAS COMERCIO DE EMBALAGENS E ARTIGOS DE PAPEL LTDA	4.449,12
17	GE MERCHANDISING & EVENTOS (RS)	13.860,00
18	GINGER FRAGRANCES & INGREDIENTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	14.666,78
20	IGB - INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA	16.972,90
21	INDUSPAPER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	121.387,22
23	J.E SOLUCAO NO PONTO DE VENDA (SP/RJ)	42.800,00
25	LION MERCHANDISING LTDA	19.340,96
26	LOGMAX - SOLUCOES LOGISTICAS LTDA	45.952,12
27	LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	7.394,41
28	MANDA LA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	11.700,00
29	MASTER BAG COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS EM PLASTICOS LTDA	1.550,00
31	NOBELKRAFT INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI	37.970,87
32	OXYGEN COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	144.828,72
35	PROSERV QUIMICA LTDA	2.727,06
36	PUMP AMERICA INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA	79.773,75
37	RODOVITOR	788,05
38	SPEED PACK IND E COM DE PROD PLASTICOS LTDA	2.154,53
40	TECFAG COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS LTDA	7.070,00
41	TERMOSOPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	34.463,13
42	TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA	4.909,22
45	WILSONPACK COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	91.641,46
47	WS DA SILVA PLASTICOS LTDA	25.922,70
TOTAL GRUPO IV		R\$ 918.434,16

TOTAL GERAL		R\$ 4.830.610,03
-------------	--	------------------

5. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS (BUDGET)

As projeções indicam crescimento progressivo e geração de caixa positiva, o qual será possível graças às readequações propostas:

PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 07 ANOS										
EDUMAX DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA										
PERÍODO	RECEITA BRUTA	INCREMENTO	INCREMENTO	RECEITA PREVISTA	IMPOSTOS	TOTAL CUSTOS OPERAÇÃO	ADM / COMERCIAL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	CAIXA
Ano 1	13.164.000,00	0,00%	-	13.164.000,00	- 3.044.833,20	- 7.275.711,13	- 2.381.256,28	- 115.934,64	- 2.497.190,92	346.264,75
Ano 2	13.164.000,00	5,00%	658.200,00	13.822.200,00	- 3.197.074,86	- 7.599.097,32	- 2.381.256,28	- 115.934,64	- 2.497.190,92	528.836,90
Ano 3	13.822.200,00	5,00%	691.110,00	14.513.310,00	- 3.356.928,60	- 7.937.844,83	- 2.381.256,28	- 115.934,64	- 2.497.190,92	721.345,65
Ano 4	14.513.310,00	5,00%	725.665,50	15.238.975,50	- 3.524.775,03	- 8.292.705,57	- 2.381.256,28	- 115.934,64	- 2.497.190,92	924.303,98
Ano 5	15.238.975,50	5,00%	761.948,78	16.000.924,28	- 3.701.013,78	- 8.664.468,72	- 2.381.256,28	- 115.934,64	- 2.497.190,92	1.138.250,85
Ano 6	16.000.924,28	5,00%	800.046,21	16.800.970,49	- 3.886.064,47	- 9.053.962,59	- 2.381.256,28	-	- 2.381.256,28	1.479.687,15
Ano 7	16.800.970,49	5,00%	840.048,52	17.641.019,01	- 4.080.367,70	- 9.462.056,55	- 2.381.256,28	-	- 2.381.256,28	1.717.338,49
TOTAL	102.704.380,26		4.477.019,01	107.181.399,28	- 24.791.057,65	- 58.285.846,71	- 35.718.844,14	- 579.673,20	- 36.298.517,34	6.856.027,77

Pela análise da referida projeção é possível verificar que a Recuperanda apresenta perspectiva de franca expansão e melhora de sua atuação, tornando plenamente viável a execução e cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial.

6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O presente plano de recuperação judicial envolve reestruturação do passivo, reorganização administrativa, aumento de eficiência operacional e renegociação efetiva com credores.

O plano estratégico de recuperação foi elaborado de forma integrada, aproveitando as sinergias da empresa e identificando claramente as causas estruturais da crise. As medidas estão organizadas em três eixos: administrativo-financeiro, comercial e operacional.

6.1 Medidas Administrativas e Financeiras

- Constituição de Comitê de Gestão composto pelos principais administradores da Recuperanda, com reuniões periódicas para monitoramento do cumprimento do plano e ajuste das estratégias.
- Contratação de Assistente Financeiro dedicado ao planejamento e controle do fluxo de caixa consolidado do grupo.

- Renegociação de contratos de prestação de serviços e revisão orçamentária com fornecedores.
- Implementação de estudos de custo e formação de preços para os produtos necessários à produção.
- Busca por parcelamentos especiais de débitos tributários compatíveis com o status de empresa em recuperação judicial, nos termos da legislação vigente.

6.2 Medidas Comerciais

- Desenvolvimento da atuação no mercado.
- Desenvolvimento de estratégias de marketing digital voltadas ao público alvo da Recuperanda com criação de conteúdos autênticos e impactantes nas redes sociais para aumentar a visibilidade e credibilidade da marca.
- Realinhamento de metas de vendas para recomposição do capital de giro perdido, visando a diminuir a dependência econômica a um único cliente.

6.3 Medidas Operacionais

- Consolidação das operações logísticas, melhor aproveitando a infraestrutura existente de armazenagem e distribuição.
- Reorganização da cadeia de suprimentos com diversificação de fornecedores para redução da exposição a eventuais riscos.
- Manutenção e aprimoramento das parcerias existentes, preservando os contratos existentes e atuando de forma estratégica para fins de renegociações.
- Readequação do fluxo de caixa para atender às necessidades operacionais e ao cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições gerais de pagamento a serem submetidas à aprovação em Assembleia Geral de Credores são as seguintes:

7.1 Classe I – Trabalhista

Nos termos legais, o presente plano prevê o pagamento em até 12 (doze) meses, em parcelas mensais, iniciando-se a primeira em até 30 (trinta) dias após homologação.

7.2 Classe III – Quirografários

- Deságio: 60% (sessenta por cento)
- Carência: 24 (vinte e quatro) meses
- Prazo: 96 (noventa e seis) meses
- Atualização: INPC
- Juros: 1% ao ano

7.3 Classe IV – ME/EPP

- Deságio: 50% (cinquenta por cento)
- Carência: 12 (doze) meses
- Prazo: 96 (noventa e seis) meses
- Atualização: INPC
- Juros: 1% ao ano

8. NOVAÇÃO E EXTINÇÃO DE AÇÕES

Com a homologação do plano, ocorrerá a novação dos créditos, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, com extinção ou suspensão das ações judiciais relacionadas aos créditos sujeitos.

9. QUITAÇÃO AMPLA APÓS CUMPRIMENTO DO PLANO

O integral cumprimento das obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial implicará a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, conferindo à Recuperanda plena liberação em relação às obrigações novadas.

Com a quitação, considerar-se-ão extintas todas as obrigações abrangidas pelo plano, nada mais podendo ser exigido pelos credores a qualquer título, seja judicial ou extrajudicialmente.

10. PAGAMENTO ANTECIPADO COM DESCONTO (INCENTIVO AO CREDOR)

A Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, realizar pagamentos antecipados aos credores sujeitos ao plano, mediante concessão de desconto adicional sobre o saldo devedor.

As condições específicas de antecipação poderão ser negociadas individualmente com os credores interessados, respeitando-se a isonomia dentro de cada classe e a capacidade financeira da Recuperanda, funcionando como mecanismo de incentivo à liquidação antecipada dos créditos.

11. PROTEÇÃO CONTRA EXECUÇÕES INDIVIDUAIS

Após a homologação do plano, fica vedado o prosseguimento de execuções individuais relativas a créditos sujeitos à recuperação judicial, devendo eventuais medidas constritivas ser levantadas ou suspensas.

Qualquer ato de constrição patrimonial deverá respeitar os termos deste plano e a competência do Juízo da Recuperação Judicial, sob pena de nulidade.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

O plano vincula todos os credores sujeitos, inclusive os posteriores, dispondo em relação aos pontos adiante destacados:

Atualização Monetária e Juros: Para a atualização dos valores constantes na relação de credores das classes I, II, III e IV, será utilizado o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor. A correção monetária incidirá sobre o

passivo da recuperação judicial a partir da data do deferimento do processamento. Além da correção monetária pelo INPC, serão pagos juros remuneratórios de 1,0% ao ano, incidentes a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Procedimento de Pagamento: Os valores devidos aos credores de todas as classes serão pagos por meio eletrônico (DOC, TED, PIX, transferência bancária ou equivalente). Para receber o pagamento, cada credor deverá informar, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data prevista: (i) Nome/Razão Social Completa; (ii) CPF/CNPJ; (iii) telefone e contato do responsável; e (iv) dados bancários completos (instituição, agência, conta corrente e chave PIX).

Os pagamentos não realizados por ausência de informação bancária pelo credor não serão considerados descumprimento do Plano, e os valores permanecerão disponíveis em tesouraria das Recuperandas até regularização.

Créditos Contingentes: Os créditos listados na relação de credores poderão ser modificados e novos créditos incluídos, em razão de incidentes de habilitação, divergências ou impugnações. Os novos créditos incluídos receberão pagamento nas mesmas condições estabelecidas neste Plano, de acordo com sua classificação, sem direito aos rateios já realizados.

Novação da Dívida: A homologação do Plano de Recuperação Judicial, na ausência de recurso com efeito suspensivo, implicará a novação objetiva de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos dos artigos 50, IX, e 360 do Código Civil, e 59 da Lei nº 11.101/2005. Com a novação, todas as execuções e ações de cobrança em curso serão extintas, as penhoras e constrições liberadas, e os nomes das Recuperandas e de seus garantidores retirados dos cadastros de inadimplentes.

Garantias de Sócios e Controladores: As garantias prestadas por sócios, controladores, avalistas ou fiadores das Recuperandas também serão novadas nos termos deste Plano, cessando a possibilidade de execução de tais garantias após a homologação.

Assembleia Geral de Credores: A ata da AGC na aprovação e eventuais aditamentos ao presente Plano serão incorporados a este instrumento com poder de alteração. Em caso de inconsistência entre o presente Plano e a ata da AGC, prevalecerá o que melhor favorecer as Recuperandas.

Prevalência do Plano: Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e contratos celebrados com quaisquer credores, as disposições deste Plano deverão prevalecer.

13. DESCUMPRIMENTO

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de vencimento. Caso não seja solucionada a questão neste período, poderá ser convocada Assembleia Geral de Credores apenas da classe afetada, a pedido de qualquer credor efetivamente prejudicado, a fim de deliberar acerca da medida mais adequada para solucionar o inadimplemento.

A eventual declaração judicial de nulidade ou ineficácia de qualquer cláusula deste Plano não implicará a nulidade ou ineficácia das demais disposições, que permanecerão em vigor. As Recuperandas deverão, nessa hipótese, rever o Plano para substituir as cláusulas consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei, os mesmos efeitos.

O descumprimento implicará convolação em falência.

14. CONCLUSÃO

O presente plano é viável, juridicamente adequado e socialmente relevante, fundamentado no princípio do *par conditio creditorum* e elaborado em estrita observância à Lei nº 11.101/2005 e suas alterações; implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido e obriga a Recuperanda e todos os credores a eles sujeitos, nos termos da legislação vigente.

O processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira detalhado neste documento, conjugado com as projeções econômico-financeiras apresentadas e com o robusto potencial de mercado, demonstra que a Recuperanda possui plenas condições de soerguimento empresarial, preservação dos empregos diretos e indiretos gerados pelo grupo, e cumprimento integral das obrigações assumidas perante seus credores.

A aprovação e homologação do presente Plano representará não apenas a solução jurídica para o passivo da Recuperanda, mas a consolidação de um projeto empresarial com mais de 30 (trinta) anos de história no mercado de produtos de higiene pessoal, com capacidade comprovada de geração de valor para a cadeia produtiva e para a sociedade.